



LEI ORDINÁRIA Nº 570

de 09 de agosto de 1995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal ' a abrir um crédito suplementar no valor de (63.000,00) Sessenta e Três ' Mil Reais, para atender reforço de dotações orçamentária do Orçamento vigente."

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 63.000,00(Sessenta e Três Mil Reais), que será utilizado como reforço de dotações Orçamentária.

02 - Gabinete do Prefeito

20 - Gabinete do Prefeito

03.07.021.2.01 - Atividades

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

33 - Departamento de Educação e Cultura

08.42.188.2.03 - Atividades

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

37 - Departamento de Previdência Municipal ao Servidor Público

03.07.021.2.01 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto por suplementação pelo Artigo 1º da presente lei, fica ' cancelado de igual importância as seguintes dotações e setores:

02 - Gabinete do Prefeito

20 - Gabinete do Prefeito

03.07.021.2.01 - Atividades

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.000,00

03.07.025.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral.

31 - Departamento de Finanças

03.08.030.2.01 - Atividades

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

33 - Departamento de Educação e Cultura

08.41185.2.01 - Atividades

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

08.42.188.1.01 - Projeto

3.1. 2.0 - Material de Consumo

R\$ 7.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações

R\$ 15.000,00

08.41.190.2.04 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita, em Antonio João-MS., Nove de Agosto de 1.995.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 570/1995 - 09 de agosto de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em